

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

Dispõe sobre o reconhecimento da Advocacia como atividade essencial, bem como prioritária para fins de imunização contra o COVID-19, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Helton Vinícius Brandão de Castro

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 133 da Constituição Federal, e na Lei nº 8.906/64, art. 2º, § 1º; art. 5º; e art. 7º, VII, “c”; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece a advocacia como atividade essencial.

Parágrafo único - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos em que funcionam escritórios de advocacia, em horário comercial, independentemente das medidas restritivas de direito em prevenção ao COVID-19, expedidas pelos entes públicos.

Art. 2º - Considerando a essencialidade da advocacia e os riscos inerentes à atividade, fica estabelecida a prioridade com fins de imunização contra o COVID-19 dos(as) advogados(as) residentes ou domiciliados(as) no município de Valença.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação da prioridade expressa no *caput* deste artigo, deverá apresentar, além da inscrição na subseção de Valença, documento idôneo que demonstre a residência, domicílio ou que exerça a advocacia na cidade realizando atendimento ao público.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contando de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 31 de maio de 2021.

HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO
Vereador Autor - Avante

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

JUSTIFICATIVA

De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, que afirma que a advocacia é atividade essencial à justiça, bem como o que dispõe o Estatuto da Ordem do Advogado, por meio de Lei Federal específica, que prescreve que o advogado no exercício da advocacia exerce função social, observa-se a importância que a atividade detém.

Passa o advogado a defender interesses de toda a sociedade quando constituído, sobretudo daqueles em condições de vulnerabilidade, seja ela da mais variada forma.

Ao exercer este múnus público, resta evidente que ao profissional da advocacia deverá ser-lhe concedido o reconhecimento de sua essencialidade, inclusive, em período de excepcionalidade da Pandemia do COVID-19.

Como é de sapiência de V. Exa. e dos demais pares, a atividade é essencial à administração da justiça (conforme expresso na Constituição Federal) e a categoria está em contato direto com seus clientes e que o público alvo, na grande maioria das vezes, é de pessoas debilitadas, portadores de enfermidades, idosos e gestantes.

É o advogado que vai acionar a justiça em nome das pessoas para a obtenção de direitos, que muitas vezes são fundamentais. É um serviço que não pode parar.

Atualmente, em que pese as atividades jurídicas estejam suspensas quanto aos atendimentos presenciais nos fóruns, as audiências ocorrem de maneira virtual em inúmeros aplicativos, forçando-se os Advogados, em defesa dos juridicionados, a pegar toda a responsabilidade de acompanhamento das partes em seus escritórios, com fins de garantir a justiça, submetendo-se, portanto, a grandes riscos de contaminação por Covid.

Tal fato, além prejudicial à saúde do próprio advogado, termina tornando-o, uma vez infectado, em um perigoso transmissor dado aos inúmeros atendimentos realizados diariamente.

A título de exemplo, não raro, inclusive, os advogados estão realizando audiências no presídio nas salas de audiência com os presidiários, o que pode ser um fator perigoso de transmissão àqueles.

A garantia do exercício do direito e da garantia da justiça, assim, está inteiramente associada a atividade advocatícia, sendo, destarte, imprescindível o reconhecimento da advocacia como atividade essencial e, também, prioritária para fins de vacinação na campanha contra o Covid.

Diante desse cenário, bem como buscando manter o relacionamento de parceria sempre existente nas relações entre a advocacia e esta Colenda Casa Legislativa, sobretudo diante de suas finalidades que se assemelham, é que nos manifestamos nestes termos, no sentido de garantir mormente aos advogados cidadãos e munícipes desta Comarca um tratamento digno de reconhecimento de sua essencialidade na defesa de direitos, tratamento este já estabelecido pelo Constituinte de 1988 ao destacar, em seu artigo 133, quando destaca ser a advocacia, uma atividade indispensável e essencial à administração da Justiça.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 31 de maio de 2021.

HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO
Vereador Autor - Avante

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454

Of. S/Nº

Em 31 de maio de 2021

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 023/2021**, que ***“Dispõe sobre o reconhecimento da Advocacia como atividade essencial, bem como prioritária para fins de imunização contra o Covid-19 e dá providências”***.

A atividade advocatícia está em contato direto com seus clientes e o público alvo, na maioria das vezes, é de pessoas debilitadas, portadores de enfermidades, idosos e gestantes. É o advogado que vai acionar a justiça em nome das pessoas para a obtenção de direitos, que muitas vezes são fundamentais. É um serviço que não pode parar.

Atualmente, em que pese a suspensão das atividades jurídicas presenciais nos fóruns, as audiências estão ocorrendo de maneira virtual em inúmeros aplicativos, forçando-se os advogados, em defesa dos jurisdicionados, a contrair toda a responsabilidade de acompanhamento das partes em seus escritórios, com fins de garantir a justiça, submetendo-se, assim, a grandes riscos de contaminação por Covid.

Tal fato, além de prejudicial à saúde do próprio advogado, termina tornando-o, uma vez infectado, em um perigoso transmissor dado aos inúmeros atendimentos realizados diariamente. Como exemplo, não raro os advogados estão realizando audiências no presídio, o que pode ser um fator perigoso de transmissão àqueles.

A garantia do exercício do direito e da garantia da justiça, assim, está inteiramente associada a atividade advocatícia, sendo, destarte, imprescindível o reconhecimento da advocacia como atividade essencial e prioritária para fins de vacinação na campanha contra o Covid.

Diante desse cenário é que nos manifestamos no sentido de garantir mormente aos advogados e munícipes desta Comarca um tratamento digno de reconhecimento de sua essencialidade na defesa de direitos, tratamento este já estabelecido pelo Constituinte de 1988 ao destacar, em seu artigo 133, que a advocacia é uma atividade indispensável e essencial à administração da Justiça.

Na certeza do acolhimento por parte dos dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HELTON VINICIUS BRANDÃO DE CASTRO
Vereador Autor - Avante

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454